

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALTO DA QUERÊNCIA
LINHA SÃO PAULO ALTO – SC 161
ANCHIETA – SANTA CATARINA

Ofício nº 001

29 de agosto de 2024.

EXMO SENHOR
IVAN JOÉ CANCI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,

O Centro de Tradições Gaúchas Alto da Querência (CTG), aqui representado pelo seu Patrão Rodrigo Kraemer Piovezani, vem solicitar o expor o que segue:

Expor, o CTG Alto da Querência tem como um dos objetivos principais integrar a comunidade à cultura e tradições gaúchas, fazer com que a população se envolva com as atividades campeiras em especial o tradicional rodeio crioulo.

No período de 08 à 10 de novembro deste ano (2024), conforme já definido no calendário municipal, pretendemos realizar o 25ª Edição do Rodeio Crioulo Interestadual, o rodeio oportunizará a participação de crianças, jovens e adultos de diversos estados e regiões.

Consideramos ser um evento muito importante para o Município, para a população e para o CTG Alto da Querência que se empenhará muito para realizar o evento com participação expressiva a nível local, regional e estadual.

Para que se realize o acima citado, é imprescindível que essa Municipalidade, através do deferimento de Vossa Excelência, participe como parceira do evento, com verba oriunda da Cultura ou de outras pastas possíveis para o Município.

Requeremos com o presente o valor de R\$ 10.000,00 com concordância de Vossa Excelência em pronunciamento, em reunião com o Patrão do CTG Alto da Querência em data anterior a elaboração do documento.

Os valores a serem investidos para a realização do evento são estimados em R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme demonstra o Plano de Trabalho anexo.

Esclarecemos no presente plano a isenção de cobrança de ingressos nos dias da realização do evento, para oportunizar a participação de todos no evento.

Ressaltamos também, que toda a movimentação financeira com a venda de espaços, e a comercialização de produtos, lanches e bebidas, serão revertidos para melhorias e manutenção do CTG Alto da Querência.

Anexos:

Plano de Trabalho

Inscrição de CNPJ

Cópia do Estatuto

Certidão Negativa Federal

Certidão Negativa Estadual

Certidão Negativa Municipal

Certidão Negativa Trabalhista e FGTS

Cópia da Ata de Eleição

Cópia Comprovante de Residência do Presidente

Cópia CPF/RG presidente

Relação nominal dos dirigentes, cargos, endereços, N° e órgão expedidores do RG e N° CPF de cada;

Lei – Declaração de Utilidade Pública

Dados bancários (conta exclusiva para o repasse).

Pela atenção tão importante dessa Administração,
Pedimos deferimento e
Agradecemos antecipadamente,

Atenciosamente,

Rodrigo Kremer Piovezani
Patrão do CTG

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: Centro de Tradições Gaúchas Alto da Quêrência
CNPJ 78.486.727/0001-18
Sede: Linha São Paulo Alto, Anchieta, SC

NOME DO RESPONSÁVEL

Nome do Representante: Rodrigo Kremer Piovezani
CPF 077.518.929-43
Endereço: Linha São Vicente, Palma Sola
Telefone: (49) 99925-7362

OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE: O Centro de Tradições Gaúchas é uma entidade cultural dedicada à preservação e promoção da cultura gaúchesca no Brasil. Os CTGs têm como objetivo principal preservar as tradições, costumes e valores da cultura tradicionalista, os objetivos sociais comuns dos CTGs incluem: Preservação Cultural, Promoção do Tradicionalismo, Valorização da História, Fomento à Cidadania e Valores, Realização de Eventos, Integração Social e Manutenção de Tradições Campeiras.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: 25ª Edição do tradicional Rodeio Crioulo Interestadual

Identificação do Objeto: Aluguel de animais para a realização do projeto, 25ª Rodeio Crioulo Interestadual, em novembro de 2024.

Aluguel do gado para a realização do rodeio no sábado e domingo, dia 09 e 10 de novembro de 2024, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Aluguel de gado no sábado (04/11)	R\$ 19.000,00
Aluguel de gado no domingo (05/11)	R\$ 16.000,00
Som e narração	R\$ 7.000,00
Juízes	R\$ 3.000,00
Água e luz	R\$ 3.000,00
Veterinária responsável	R\$ 1.500,00
Taxas e segurança	R\$ 1.500,00
Total Geral	R\$ 51.000,00

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Incentivar a população a participar e se envolver com uma das tradições gaúchas, o rodeio de laço corrido, muito praticado em nossa região. Envolvimento das famílias, criando um espaço de lazer, convívio e aprendizado com pessoas, grupos e equipes de várias cidades e estados, razão de sua denominação rodeio interestadual, com registro no Movimento Tradicionalista de Santa Catarina (MTG/SC).

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Início: 08 de novembro de 2024 - Data de término: 10 de novembro de 2024

Anchieta, SC, 29 de agosto de 2024.



Rodrigo Kremer Piovezani

077.518.929-43

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.486.727/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/05/1988
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS ALTO DA QUERENCIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO LINHA SAO PAULO ALTO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.970-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ANCHIETA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/08/2024** às **15:06:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**NOVO ESTATUTO SOCIAL DO
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
ALTO DA QUERÊNCIA – ANCHIETA - SC**
Fundado em 23 de janeiro de 1974



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, SÍMBOLO, BANDEIRA, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALTO DA QUERÊNCIA, procede a alteração de seu **ESTATUTO SOCIAL**, que passa a vigor com a seguinte redação: **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALTO DA QUERÊNCIA** nome fantasia **CTG ALTO DA QUERÊNCIA**, doravante identificado como CTG, fundado aos 23 de janeiro de 1974, cuja essencialidade é valorizar, organizar, defender, promover e representar as tradições e a cultura gaúcha, se caracterizando como **uma ASSOCIAÇÃO civil, sem fins lucrativos e econômicos** de caráter cultural, social, filantrópico e administrativo, com sede social na Linha São Paulo Alto, Anchieta, e Foro a Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com ilimitado número de associados e prazo de duração indeterminado, reger-se-á doravante segundo as disposições do presente Estatuto Social e aos preceitos da legislação, inclusive do Movimento Tradicionalista Gaúcho

Artigo 2º - Ao CTG compete preservar sempre a memória e a mais ampla elevação moral e Cultural do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, fomentando a criação de núcleos regionalistas gaúchos no interior do município, prestando-lhes todo o apoio possível.

Artigo 3º - São de competência absoluta a preservação das expressões **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS** e a sigla **CTG**, não permitindo, em hipótese alguma o uso inadequado das mesmas e a sua utilização na denominação de entidades não identificadas com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Artigo 4º - É completamente vedado ao CTG e suas entidades filiadas exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção entre seus membros por questão de raça, credo ou posição social.

Artigo 5º - É dever de o CTG acatar os ditames da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, toda a legislação federal, estadual, municipal e autárquicas pertinentes, que lhe diga respeito cumprir, assim como obedecer e cumprir toda a legislação emanada pelos órgãos do Movimento Tradicionalista Gaúcho e da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha (CBTG), organismos aos quais já esta filiado uma vez que este CTG é uma pessoa jurídica de direito privado já constituída.

Artigo 6º - A Bandeira do CTG, nas medidas oficiais de 130 x 90centímetros, é na cor branca, possuindo uma ferradura tendo na parte aberta da mesma uma porteira aberta e mais ao fundo um galpão com um pinheiro e um umbu ao lado, mais ao fundo umas cochilas que sobressai pela frente da ferradura, em uma ponta da ferradura vê-se a esquerda uma chaleira e a direita uma cuia e também onde se lê o seguinte dizer: CTG Alto da Querência, Anchieta –SC 13ª RT.

Parágrafo único – O CTG terá sempre o seguinte lema: **“EM QUALQUER RECANTO DA PÁTRIA, O GAÚCHO SEMPRE LEMBRA E CULTUA AS TRADIÇÕES DO SEU PAGO”.**

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DA APLICAÇÃO DA RENDA

Artigo 7º - O patrimônio do CTG é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, livros, documentos histórico ou não, peças de museu e artesanato, obras de arte, títulos de renda, dinheiro em espécie ou depositados em estabelecimentos de crédito ou quaisquer outros valores pertencentes à entidade, bem como receitas provenientes de eventos, bailes, shows, exploração comercial de


Dr. Miguel Soares Leite
OAB/SC 6980



gastronomia, indumentária e artigos típicos gaúchos, venda de camisetas e promoções de dependências.

Artigo 8º - As rendas e recursos advindos das promoções e explorações só poderão ser aplicados em seu benefício e na sua sede, para cumprir os fins visados pela entidade e para garantir a sustentabilidade da mesma.

Parágrafo primeiro - Todos os bens, exceto os de natureza exclusivamente financeira, serão tombados em livro próprio e conferidos toda vez que ocorrer mudança de Patronagem.

Parágrafo segundo - Não pode haver distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes e/ou filiados sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 9º - Em caso de extinção/dissolução do CTG, a sua Patronagem juntamente com o Conselho de Vaqueanos que decidir a medida, nomeará uma comissão no mínimo de 15 (quinze) pessoas de ilibada idoneidade moral, associados ou não, para o levantamento das contas e pagamentos de eventuais dívidas. O restante do acervo social será doado a uma instituição Cultural sediada no Município de Anchieta devidamente registrada nas esferas competentes, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, se for o caso.

Parágrafo primeiro - Inexistindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, onde a associação tiver sede, outra associação nas condições indicadas neste artigo, o patrimônio remanescente reverterá à Fazenda do Município, Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União (art. 61, § 2º, do Código Civil).

Parágrafo segundo - 50% (cinquenta por cento) da comissão referida neste artigo deverão ser compostas também por membros efetivos que compõem o Conselho de Vaqueanos do CTG.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS

OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO

DO INGRESSO E DA ADMISSÃO

Artigo 10 - Só podem ingressar na entidade pessoas que forem apresentadas por associados ativos e em dia com suas obrigações pecuniárias perante a entidade e após análise e aprovação por parte da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos.

Parágrafo único - O Regimento Interno do CTG ou na falta deste a Patronagem, deverá disciplinar as condições para o ingresso de novos associados de modo a não permitir a proliferação de pessoas que não satisfaçam as condições mínimas exigidas pelo Tradicionalismo Gaúcho.

Artigo 11 - Qualquer pessoa que preencha as condições estatutárias e regulamentares poderá ser admitida no quadro de associados, porém, só será considerado efetivo e, portanto em pleno gozo de seus direitos aquele que estiver em dia com as contribuições fixadas pela entidade e cumpridas sua finalidade.

Artigo 12 - A admissão/exclusão dos associados ficará a cargo da Patronagem juntamente com o Conselho de Vaqueanos que o fará por aclamação, prevalecendo à deliberação da maioria relativa dos presentes.

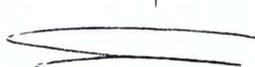
Artigo 13 - A admissão e direito do associado não poderá ser negociado, vendido, trocado, etc...

Artigo 14 - O associado casado, em caso de separação, o direito a sociedade caberá a somente um dos cônjuges.

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 15 - Os associados serão classificados nas seguintes categorias:

- A) - FUNDADOR
- B) - CORRESPONDENTE


Dr. Miguel Soares Leite
OAB/SC 6980





C) - CONTRIBUINTE

- a) - São considerados **FUNDADORES**, todos aqueles que assinaram a ata de fundação do CTG;
- b) - São considerados **CORRESPONDENTES** todos aqueles que residem temporariamente, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, não tendo direito a voto e nem tão pouco ser votado;
- c) - São considerados **CONTRIBUINTES** aqueles associados efetivos que participam diretamente das atividades do Centro que estejam sujeitos ao pagamento de jóia e mensalidade.

CAPITULO V

DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E DEVERES

Artigo 16 - São obrigação dos associados:

- 1) - **ASSOCIADO FUNDADOR**. - aquele que assinou a ata de fundação e contribuir com uma mensalidade devidamente aprovada pela patronagem;
- 2) - **ASSOCIADO CONTRIBUINTE**, o pagamento de uma jóia no ato da admissão como associados, e a contribuição de uma mensalidade devidamente aprovada pela Patronagem;
Parágrafo Único - Aos filhos dos associados será cobrado, para ingresso como associado, o valor de 25% (vinte e cinco) do valor da jóia cobrado pela admissão de novo associados, e a mensalidade estipulada pela Patronagem.
- 3) - **ASSOCIADO CORRESPONDENTE** o pagamento de uma jóia no valor de cinquenta por cento (50%) do valor da jóia cobrado pela admissão de novo associados, e a mensalidade estipulada pela Patronagem.

Parágrafo único - Todos os associados pagarão uma mensalidade definida pela Patronagem.

Artigo 17 - São direitos dos associados:

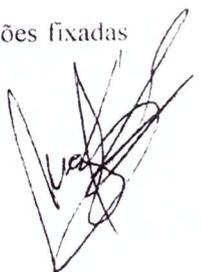
- a) - usufruir todos os benefícios e regaliais que lhes forem proporcionados pela entidade, desde que esteja quite com suas obrigações pecuniárias com a entidade;
- b) - votar e ser votado nas eleições do CTG, desde que em dia com suas obrigações;
- c) - apresentar a Patronagem e/ou ao Conselho de Vaqueanos, sugestões que julgue úteis a entidade, podendo comparecer e defende-la em reunião para tal destinada;
- d) - comunicar a Patronagem e/ou ao Conselho de Vaqueanos, por escrito, as irregularidades observadas no CTG.
- e) - Propor, em caso de exclusão, recurso à Assembléia Geral.
- f) - Propor a aceitação de novos associados, desde que estejam em dia com seus deveres.
- g) - Comprovar, quando associado contribuinte, sua mudança de domicílio para fora do município, podendo pleitear dispensa do pagamento, não podendo, neste período, participar da associação;
- h) - Comunicar seu retorno de residência ao Município para inclusão de associado contribuinte, independente do pagamento de nova jóia.
- i) - Poderá o associado convocar Assembléia Extraordinária mediante apresentação a Patronagem de um Edital de Convocação, assinado por vinte por cento (20%) dos associados quites com a Tesouraria e com direito a voto e no qual venha expressamente exposto o motivo da convocação;
Parágrafo único - Os custos da convocação correrão por conta do interessado.
- j) - Solicitar sua exclusão em qualquer época por ofício à Patronagem.
- l) - O cônjuge e os filhos menores do associado gozarão dos mesmos direitos do associado titular.

DOS DEVERES

Artigo 18 - São considerados deveres dos associados:

- a) - observar e cumprir as prescrições do presente Estatuto e do Regimento Interno do CTG, outros regulamentos, resoluções e decisões emanadas dos órgãos superiores competentes;
- b) - preservar as expressões Centro de Tradições Gaúchas e a sigla CTG, evitando seu uso inadequado e a sua utilização em atividades alheias aos objetivos do Tradicionalismo Gaúcho;
- c) - satisfazer pontualmente o pagamento da mensalidade ou anuidade e outras contribuições fixadas pelo CTG;


Dr. Miguel Soares Leite
OAB/SC 6980





- d) – ter pleno conhecimento e cumprir rigorosamente as disposições do presente Estatuto e Regimento Interno;
- e) – salvo por motivo plenamente justificado, fazer parte das comissões e outras funções, quando eleito ou convidado pela Patronagem;
- f) – zelar pelo patrimônio material do CTG, sob pena de arcar com os danos causados e, ainda, sujeita as penalidades impostas pela Patronagem e o Conselho de Vaqueanos, inclusive a exclusão do quadro associativo dependendo da falta.
- g) – Representar o CTG - Alto da Querência, dentro e fora do município em atividades ligadas aos fins da entidade, devidamente credenciados pela entidade;
- h) – evitar atitudes pessoais ou coletivas que deslustrem e venham em detrimento dos princípios da formação moral do gaúcho;
- i) – evitar todas as formas de vaidade e personalismo por parte de pessoas que buscam no Movimento Tradicionalista Gaúcho, veículo para projeção em proveito próprio;
- j) – evitar toda e qualquer manifestação individual ou coletiva movida por interesses estranhos de natureza pessoal, política, religiosa ou financeira;
- k) – zelar pela pureza e fidelidade dos costumes gaúchos autênticos, combatendo todas as manifestações individuais ou coletivas, que artificializem ou descaracterizam as nossas coisas tradicionais;
- l) – influir na Literatura, Artes Clássicas e Populares e outras formas de expressão d'alma do nosso povo, no sentido de que se volte para os temas nativistas;
- m) – praticar os ideais de humanidade, fraternidade e igualdade, observadas as diretrizes da Carta de Princípios do MTG e programas do CTG.
- n) – praticar, enfim, todos os demais ditames regidos pela Carta de Princípios que norteia e nosso Movimento Gaúcho.

Parágrafo primeiro – a nenhum associado caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude em nome do CTG sem a prévia autorização da Patronagem.

Parágrafo segundo - os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade ou por qualquer de seus Diretores em nome da mesma.

Parágrafo terceiro - O associado em atraso com a tesouraria por período superior a sessenta dias, ficará impedido de gozar de seus direitos e será eliminado, se notificado, não regularizar sua situação ou, ainda, será considerado eliminado automaticamente se o atraso persistir por prazo superior a 120 dias.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo. 19 - Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares por descumprimento ao disposto neste Estatuto ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instâncias administrativas do CTG, conforme segue:

I- O associado será advertido por escrito ou verbalmente caso cometa ato considerado leve que contrarie este Estatuto, a juízo da Patronagem;

II - Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias em caso de reincidência de atos considerados leves;

III. Sujeição à indenização, quando a infração importar em prejuízo para a sociedade (material) podendo ser ainda aplicada como suplementar a qualquer outra.

IV - Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

Parágrafo primeiro- O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

Parágrafo segundo - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável, sendo que a partir da notificação até a decisão final o associado perderá as regalias do art. 17º, com exceção das letras “e” e “i”.

Parágrafo terceiro - A perda temporária dos direitos sociais não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a associação.

DA EXCLUSÃO

Artigo 20 - Serão eliminados do quadro social os que:


Dr. Miguel Soares Leite
OAB/SC 6980



- a)- Reincidirem nas alíneas "I" e "II" do artigo anterior
 - b)- Excederem em mais de 120 dias os prazos de pagamento;
 - c)- Desviarem de qualquer modo, bens pertencente a sociedade sem prejuízo do procedimento judicial cabível.
 - d)- Os que prejudicarem os interesses da associação.
 - e)- Os que forem condenados em definitivo por crimes contra o patrimônio, os costumes e família.
 - f)- Os que se portarem inconvenientemente aos bons costumes, a moral e aos deveres da civilidade e cavalheirismo;
 - g) – Que cooperar direta ou indiretamente para a desorganização ou descrédito do Centro;
 - h) – Que apresentar-se no recinto do Centro e aí portar-se ofensivo a moral ou ao bom nome do Centro;
 - i) - Não aceitar as deliberações tomadas em conjunto pela Patronagem;
 - j) - Trazer desordem ao Centro ou prejudicá-lo em seus interesses por seu comportamento em qualquer parte;
 - l)- Será eliminado o associados que, por discordar das decisões da Patronagem e Conselho de Vaqueanos tomar atitudes drásticas tais como: Promover a debandada de associados ; criar outro CTG a revelia do original; expor o CTG e seus representante ao descrédito público, etc...
- Parágrafo primeiro - O associado eliminado nos termos do artigo 18 não poderá ter ingresso no Centro como associado e/ou visitante;
- Parágrafo segundo – O associado eliminado só poderá ingressar outra vez no Centro, depois de provar sua inocência ou no prazo de seis meses, com anuência da Patronagem;
- Parágrafo terceiro – A aplicação da penalidade dos incisos I,II,III e IV do artigo 19º compete a Patronagem e ao Conselho de Vaqueanos;
- Parágrafo quarto - No caso da aplicação das penalidades do Artigo 19 , o interessado será notificado para oferecer justificativa/defesa à Patronagem e/ou Conselho de Vaqueanos no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que da decisão serão cientificados no prazo de dez (10) dias, podendo o interessado recorrer da decisão à Assembléia nos termos do Artigo 21º do presente Estatuto.
- Artigo 21** - Das penalidades cabe recurso à Assembléia, observado o contido na alínea "i" e seu §, do Artigo 17 , no prazo de cinco dias a contar da ciência do ato. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG (associação).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22- O CTG "Alto da Querência" contará com os seguintes órgãos:

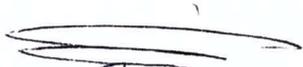
- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Vaqueanos (Conselho Fiscal)
- c) Patronagem.
- d) Departamentos

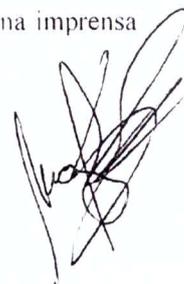
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23 - Assembléia Geral é o órgão soberano e delibera por voto da maioria simples de associados efetivos, salvo nos casos especiais previstos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral é convocada e instalada pelo Patrão, ou pelo seu substituto legal imediato, e, na omissão de ambos, decorrido o prazo previsto neste Estatuto, caberá ao Conselho de Vaqueanos a convocação e a realização da assembléia, por seu presidente, ou ainda, por 1/5 dos associados efetivos, com observância do disposto nos demais parágrafos deste artigo.

Parágrafo segundo- A convocação deverá ser feita, no mínimo, com quinze (15) dias de antecedência à data prevista, através de edital afixado na sede e, sempre que possível, com a publicação na imprensa escrita e de boa circulação no Município de Anchieta.


Dr. Miguel Soares Leite
OAB/SC 6980





Artigo 24 - A Assembléia Ordinária será convocada para eleição e posse da Patronagem, Vaqueanos e para prestação de contas.

Parágrafo Único - As eleições gerais serão realizadas no mês de novembro dos anos pares e a posse no mês de janeiro do ano subsequente.

Artigo 25 - As seções extraordinárias da Assembléia são convocadas:

- pelo Patrão e/ou substituto legal;
- por solicitação do Conselho de Vaqueanos;
- a requerimento do interessado, observado o contido no Artigo 17º "i" e seu parágrafo;

Parágrafo Único - Se a convocação nos termos das alíneas "a" e "b" deste artigo não tiver sido concretizada pelo Patrão, ou seu substituto legal, dentro do prazo de dez (10) dias da entrada do pedido, caberá aos interessados promoverem a realização da sessão, com observância do disposto no item "i" e seu § do Artigo 17;

Artigo 26 - A Assembléia se instalará e deliberará:

- em primeira convocação, com metade mais um, dos associados efetivos;
- em segunda convocação, meia (1/2) hora depois da primeira, com o número mínimo de 10 (dez) associados efetivos.

c) Nas Assembléias cuja ordem do dia seja destituição de membros do Conselho ou da Patronagem, ou de alteração de estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 27 - A ata de cada sessão de Assembléia é assinada pelo presidente dos trabalhos, pelo relator, pelo secretário e por cinco (5) associados efetivos não candidatos designados pelo plenário para, em seu nome, conferi-la, aprová-la e assiná-la.

DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Artigo 28- O Conselho de Vaqueanos é composto de no mínimo nove (09) membros, todos maiores, sendo 05 (cinco) efetivos e 04 (suplentes) suplentes, com mandato de dois (2) anos, eleitos em Assembléia Ordinária, por aclamação, de conformidade com as disposições deste estatuto;

Parágrafo primeiro - O quorum para todas as votações do Conselho de Vaqueanos será estabelecido com base no número de Conselheiros titulares.

Parágrafo segundo - O Conselho de Vaqueanos é renovado no biênio, em 50% dos membros titulares e a totalidade dos suplentes, sendo permitida a reeleição.

Artigo 29 - O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, funcionando com a presença da maioria simples de seus membros, salvo nos casos de quorum qualificado nos termos deste Estatuto ou do Regulamento Geral.

Artigo 30 - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

- fixar anualmente, o limite máximo de despesas de competência da Patronagem e do Patrão;
- dar parecer sobre consultas apresentadas pela Patronagem;
- decidir sobre despesas que ultrapassem o limite previsto;
- decidir os casos omissos do regimento interno;
- apreciar e votar propostas de regimento interno ou sua eventual alteração;
- convocar assembléia, quando o Patrão não o fizer dentro do prazo regimental;
- convocar o Patrão, sempre que necessário, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por assembléia, pelo estatuto e no regulamento interno.
- acompanhar a administração econômico-financeira do CTG, examinando os balancetes e seus comprovantes, relação de dívidas a pagar e créditos a receber, visando-os após o exame;
- exarar parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual apresentada pela Patronagem, na primeira quinzena de novembro, antes de seu encaminhamento a Assembléia Ordinária;


Dr. Miguel Soares Leite
OAB/SC 6980





l) Convocar Assembléia Extraordinária, por decisão unânime de seus membros titulares e constatação de irregularidades, pelo exame documental, do CTG;

m) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e das disposições regimentares.

n) Em caso de destituição ou vacância da patronagem o Conselho de Vaqueanos assumirá o Centro e convocará assembléia para apresentação de nova diretoria;

DA PATRONAGEM

Artigo 31 – O CTG será administrado por uma Patronagem (Diretoria Executiva) composta por 08 (oito) associados, todos maiores, eleitos pela assembléia, no dia 30 de novembro dos anos pares, por associados quites com suas obrigações pecuniárias para a entidade, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um período, consistindo de:

PATRÃO – PRESIDENTE
MAIOR DOMO – VICE PRESIDENTE
1º SOTA CAPATAZ – 1º SECRETÁRIO
2º SOTA CAPATAZ – 2º SECRETÁRIO
1º AGREGADO DAS PILCHAS – 1º TESOUREIRO
2º AGREGADO DAS PILCHAS – 2º TESOUREIRO
1º AGREGADO DAS FALAS – 1º ORADOR
2º AGREGADO DAS FALAS – 2º ORADOR

Parágrafo primeiro – A Patronagem reunir-se-á internamente, pelo menos, uma vez por mês e, necessariamente pelo menos, a cada 06 (seis) meses, juntamente com o Conselho de Vaqueanos e Departamentos, registrando em livro próprio de atas da entidade, as deliberações tomadas.

Parágrafo segundo – No caso de vacância de qualquer um dos cargos da Patronagem, assumirá o imediato, até que haja convocação de Assembléia Ordinária ou Extraordinária para preenchimento do cargo vago.

Parágrafo terceiro – Nenhum componente da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos terá direito a qualquer remuneração pelo exercício do cargo. Entretanto deverá cumprir seu mandato com responsabilidade e dedicação à causa tradicionalista.

Parágrafo quarto – Como membros homenageados a Diretoria Executiva poderá ter pelo menos dois Patrões de honra, devendo estes ser elementos honrados, de ilibada conduta moral, tradicionalista ou não, mas de relevantes serviços prestados ao CTG Alto da Querência, escolhido por toda a Patronagem, Conselho de Vaqueanos e demais Diretores presentes na data da eleição.

Parágrafo quinto – Os prendados maiores de dezesseis anos, durante sua gestão, terão voz e voto nas Assembléias e nas reuniões da Patronagem

Parágrafo sexto – A Patronagem eleita tomará posse dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da eleição.

Artigo 32– Compete ao patrão – presidente:

- a) – cumprir e fazer cumprir obrigatoriamente os Estatutos, Regulamentos e Resoluções da entidade e do MTG;
- b) – representar o CTG ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- c) – presidir ou nomear quem presida as reuniões do CTG;
- d) – designar com antecedência os dias de reuniões da Patronagem, comunicando por escrito seus pares, assim como mandando afixar aviso no mural da entidade;
- e) – assinar com o 1º ou 2º agregado das pilchas os papéis e documentos de responsabilidade financeira, e, com o 1º ou 2º Sota Capataz toda a correspondência expedida;
- f) -Convocar as Assembléias na forma e nos prazos estabelecidos pelo estatuto;
- g) -Prestar contas anualmente para a Assembléia Ordinária dos atos administrativos e financeiros da entidade, com parecer do Conselho dos Vaqueanos;


Dr. Miguel Soares Leite
OAB/SC 6980





- h- designar os auxiliares necessários para a administração do CTG, assim como destituí-los quando o caso;
- i) - proclamar o resultado das eleições, quando estas se realizarem;
- j) - comunicar com antecedência o MTG/SC, através do seu Coordenador Regional, a data de posse do seu sucessor, ou sua reeleição, se for o caso;
- k)-determinar que para posse da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos e Departamentos, seus integrantes se apresentem devidamente pilchados;
- l) - fixar o valor da mensalidade ou anuidade social, com a aquiescência do Conselho de Vaqueanos;
- m) – prestar contas, trimestralmente, de suas atividades, administrativa e financeira, publicando-as no mural do CTG para conhecimento dos senhores associados;
- n) - contratar, punir e demitir empregados, mediante prévia aprovação da Patronagem;
- o)- Autorizar as despesas necessárias até o valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes no País.

Artigo 33 – Compete ao primeiro Maior –Domo

- a) – substituir o Patrão em sua ausência ou impedimento;
- b) – auxiliá-lo no desempenho de suas funções, sempre que necessário;
- c) – assumir o cargo de Patrão no caso de demissão ou renúncia deste, até que haja convocação da Assembléia Ordinária ou Extraordinária para eleição e preenchimento do cargo vago.

Artigo 34 – Compete ao 1º Sota Capataz – 1º Secretário:

- a) – substituir o primeiro Maior-Domo na sua falta ou impedimento;
- b) – manter em dia os serviços de Secretaria e os atos que se fizerem necessários, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- c) – assinar junto com o Patrão todas as correspondências sociais, internas e externas, mantendo cópia desses documentos nos arquivos da entidade;
- d) – manter afixado no mural do CTG todos os avisos que independam ou não de sua publicação na imprensa escrita;
- e) – redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos, circulares e outros atos da Diretoria Executiva;
- f) – redigir as atas das Assembléias Gerais e das Reuniões da Diretoria Executiva, coletar as assinaturas, procederem a seus registros e publicações quando houver necessidade.

Artigo 35 – Compete ao 2º Sota Capataz – 2º Secretário:

- a) - substituir o 1º Sota Capataz – 1º Secretário, na sua falta ou impedimento;
- b) – auxiliá-lo nas suas funções quando necessário.

Artigo 36 – Compete ao 1º Agregado das Pilchas – 1º Tesoureiro:

- a) – dirigir todo o serviço financeiro da entidade;
- b) - manter escriturado, com perfeita lisura, os livros auxiliares e contábeis ou supervisionar sua escrituração quando feita por empresa ou pessoa contratada;
- c) – conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os papéis e documentos que expressem valores monetários do CTG;
- d) – manter em dia a cobrança de mensalidade e/ou anuidade dos associados;
- e) – assinar com o Patrão todos os papéis e documentos de responsabilidade do CTG, tais como, recibos, cheques bancários, ordens de pagamento, notas promissórias, duplicatas e outros documentos de crédito, onde a entidade apareça como devedora ou credora;
- f) – apresentar sempre que solicitado ou pelo menos anualmente, ou quando solicitado, o Balancete das contas da entidade, assinado em conjunto com o Patrão, sempre com o Parecer do Conselho de Vaqueanos e submetê-lo para análise da Assembléia, publicando-o no mural do CTG para conhecimento dos senhores associados.

Artigo 37 – Compete ao 2º Agregado das Pilchas – 2º Tesoureiro:

- a) – substituir o 1º Agregado das Pilchas – 1º Tesoureiro, na sua falta ou impedimento;
- b) – auxilia-lo em suas funções sempre que necessário.

Artigo 38 – Na eventualidade de ocorrer pedido de demissão coletiva da Patronagem, deverá ser convocada imediatamente a Assembléia Extraordinária, para apreciação do caso e providências quanto à eleição da nova Patronagem.

Parágrafo único – no intervalo entre a demissão coletiva e a nova eleição, caberá ao Conselho de Vaqueanos a responsabilidade de responder pelo destino da entidade, tomar as providências no sentido


Dr. Miguel Soares Leite
OAB/SC 6980





da convocação da Assembléia e realizar a eleição, solicitando ao Coordenador Regional do MTG/SC ou seu representante, sua presença para dar posse imediata aos Diretores Eleitos, que deverá ser na própria data da eleição.

Artigo 39– Compete ao 1º Agregado das falas – 1º orador

a) as atividades de relações públicas do CTG.

DAS INVERNADAS

Artigo 40- O CTG possuirá tantos Departamentos (invernadas) quantos forem necessários ao cumprimento de suas finalidades sociais, artísticas, culturais, campeira e esportiva.

Parágrafo primeiro – cada Departamento terá um Diretor escolhido em comum pela Patronagem e nomeado pelo patrão que da mesma forma poderá destitui-lo ou exonera-lo do cargo quando houver necessidade ou por motivo justo, depois de ouvido também os demais Diretores e os membros do Conselho de Vaqueanos.

Parágrafo segundo - cada Diretor poderá ter um ou mais Posteiros (instrutores), colaboradores voluntários, conforme as necessidades do Departamento.

Parágrafo terceiro - Compete aos Diretores e Posteiros a organização do Departamento, bem como ensinar, divulgar e colocar em prática as atividades culturais, artísticas, campeiras e esportivas do CTG, obedecendo as normas do MTG/SC.

Parágrafo quarto - Nenhum cargo de diretoria ou de seus auxiliares poderá ser remunerado a qualquer título.

Artigo 41 – O Diretor de cada Departamento terá ampla autonomia para nomear e demitir seus auxiliares, sempre antes comunicando a necessidade de tais resoluções ao Patrão e com autorização deste, da Patronagem e com o parecer favorável do Conselho de Vaqueanos quando o caso requerer.

Parágrafo único – Nenhum Posteiro das invernadas sós ou com seus auxiliares poderá representar ou falar em nome do Centro em qualquer solenidade ou comemoração, sem que esteja para tal autorizado pelo Patrão

Artigo 42 – O Diretor de cada Departamento deverá comparecer a todas as reuniões da Patronagem e fornecer as informações que lhe for solicitada, não tendo direito a voto nas deliberações da mesma.

Artigo 43 – O Diretor de Departamento deverá, sempre que solicitado, apresentar a Patronagem e/ou Conselho de Vaqueanos, relatório expresso das atividades desenvolvidas.

Artigo 44- Constituem Invernadas que não podem ser extintas:

- a) Museu Crioulo ;
- b) Biblioteca;
- c) Invernada Cultural;
- d) Invernada Artística;
- e) Invernada Campeira;
- f) Invernada Patrimonial.
- g) Arquivo Histórico

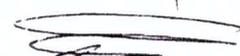
CAPITULO V

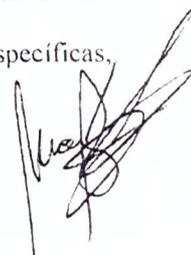
DA ASSESSORIA

Artigo 45- CTG poderá contratar se necessário, profissional especializado para a realização de suas finalidades, com dedicação exclusiva e subordinação trabalhista, para as áreas em que se exija profissional específico e devidamente registrado em organismo de classe, ajustando-se remuneração na forma preconizada na Lei Federal nº 9790, de 1999.

Artigo 46 – Para compor as Assessorias, poderão ser designados estagiários dos cursos a elas pertinentes, sem ônus para o CTG.

Artigo 47 – Será admitida a contratação mediante convênio com Faculdades das áreas específicas,


Dr. Miguel Soares Leite
OAB/SC 6980





observando-se o contido na Lei Federal nº 9790, de 1999 e na lei federal específica do estágio profissional quanto à remuneração do estagiário.

Artigo 48 – O Patrão do CTG poderá firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas visando estágio profissional de nível universitário e médio-profissional, bem como para viabilizar recursos para sua implementação.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 49– A eleição da Patronagem e Conselho de Vaqueanos e Departamentos, será sempre realizada no dia 30 de novembro de todos os anos pares, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro– Para a solenidade de posse os eleitos deverão comparecer devidamente pilchados, não se admitindo, em hipótese alguma, outro tipo de vestimenta que não seja a Pilcha Gaúcha.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50 – O CTG terá sempre suas portas abertas, dentro de suas possibilidades, entretanto as festividades realizadas no recinto não podem fugir ao seu real objetivo e aos princípios Tradicionais Gaúchos.

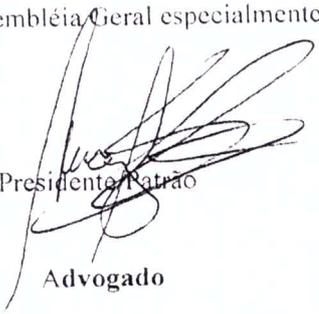
Parágrafo primeiro – Ficará a cargo da patronagem a decisão do empréstimo das dependências da sede a terceiros bem como o custo.

Artigo 51 - Os conselheiros e diretores não respondem com seu patrimônio pessoal por dívidas e encargos da entidade, salvo se a elas derem causa de forma dolosa e assim reconhecido por sentença judicial transitada em julgado.

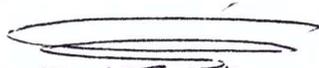
Parágrafo único - Nenhum dirigente ou associados da entidade poderá outorgar fiança ou outras garantias em nome do CTG.

Artigo 52–Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Patronagem, “ad-referendum” do Conselho de Vaqueanos, e, ainda, definidos pela legislação superior vigente no País, inclusive e principalmente as emanadas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Artigo 53 – Ficam revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto foi alterado e consolidado atendendo ao que prescreve a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro e aprovado em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.


Presidente Patrão

Advogado

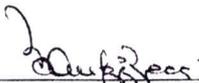

Dr. Miguel Soares Leite
OAB/SC 6980

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

Certifico que o extrato da alteração do presente Estatuto foi averbado à margem do Registro sob nº 122, fls. 063 do Livro A-1, deste Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, nesta data.

Dou fé

São Miguel do Oeste-SC, 14 de maio de 2009



Mauren Andréa Galeazzi Rech-
- Oficial -

Registro civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
MAUREN ANDRÉA GALEAZZI RECH Oficial
CESAR AUGUSTO RECH Oficial Substituto
ADRIANE RECH Escrevente
Rua Marquês do Herval, 750 - Sala 9 - Ed. Acácia
Fone: (49) 3622-1105 - 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS ALTO DA QUERENCIA
CNPJ: 78.486.727/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:57:38 do dia 16/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2025.

Código de controle da certidão: **8CDB.C7B3.A934.2B7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS ALTO DA QUERENCIA**

CNPJ/CPF: **78.486.727/0001-18**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **240140256260878**

Data de emissão: **16/08/2024 14:59:22**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **12/02/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/08/2024 14:59:20



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS ALTO DA QUERENCIA CNPJ: 78486727000118

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

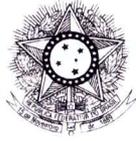
Contribuinte: 2611 - CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS ALTO DA QUERENCIA
Endereço: Linha SÃO PAULO ALTO, S/Nº - Bairro ZONA RURAL - CEP 89.970-000

Código de Controle

CW65UTJGZ5RRKTL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Anchieta (SC), 16 de Agosto de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS ALTO DA QUERENCIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.486.727/0001-18
Certidão n°: 56579479/2024
Expedição: 16/08/2024, às 15:06:00
Validade: 12/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS ALTO DA QUERENCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.486.727/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comudou os presentes que não são sócios a se associar e falou da promoção que está sendo feita para incentivar a entrada de novos sócios. Não havendo mais nada a tratar, encerrou a presente ata que segue assinada pelos presentes.

Amcheta, 14 de dezembro de 2022.

Silvane Prestes de Oliveira, Wilson Rosseto
~~Esplanas Sigmond~~ ~~Leidilcio~~ ~~Leidilcio~~

Yuri da Rosa Francisco Bergamin

~~Edson~~ ~~Junia Rigam~~ ~~Bundes Bundo~~
di: ~~Perse~~ ~~Line~~ ~~Fajiane~~ ~~S. Mezzanoba~~

Abir do Passo Lage

~~Paulo~~ ~~Porto~~

Lidiane Rattanna

Mirceia Menezes

~~Paulo~~ ~~Porto~~

Ata 021/2023

Aos 12 dias de julho de 2023, reuniram-se no sede da Cooperativa Agrícola em assembleia geral ordinária pelo edital de convocação referente de eleição da nova administração e demais assuntos descritos no presente edital. Dado a abertura, em primeira convocação no qual compareceram razão de número de membros presentes não serem suficientes para a reunião, durante a qual foram presentes aos 1900 horas, compareceu o patício do Poder Judiciário a leitura do edital apresentando as seguintes questões 21/22 e 23, referindo-se a balança patrimonial de valores depositados em contas na cooperativa s/valor que pertax em valor de R\$ 26.660,00, os que serão usados de acordo com decisão da nova administração, o direito superior a manutenção a favor de prestação de serviços, também foi iniciada conforme previsão de edital, a eleição da administração para o biênio 23/24, o processo eleitoral se deu com apresentação de uma chapa e leitura a leitura para conhecimento de todos, com a presença dos membros e forças, sendo
Ata: Rodrigo Pavesani
apertaz Gerat Jari de Rosa

Ata 001/2023

Aos 12 dias de julho de 2023, reuniram-se na sede do CTG Alto da Querência, em assembleia geral ordinária, pelo edital de convocação, no intuito de eleição da nova patronagem e de mais assuntos descritos no presente edital. Dado a abertura, em primeira convocação no horário previsto, em razão do número de membros presentes não serem suficientes, foi dado tempo para a segunda chamada no horário previsto às 19 horas, com a palavra, o patrão Ari Prestes fez a leitura do edital, apresentando um relato das gestões 21/22 e 23, repassando o balanço patrimonial de valores depositados em conta na cooperativa sicoob, que perfaz um valor de R\$ 26.660 reais, valores esses que serão usados de acordo com decisão da nova patronagem, os membros do conselho vaqueano se manifestaram a favor da prestação de contas. Nesse momento foi iniciado, conforme previsão do edital, a eleição da nova patronagem para o biênio 23/24, o processo eleitoral se deu com apresentação de uma única chapa, efetuada a leitura para conhecimento de todos, com a leitura de seus membros e funções, sendo:

Patrão: Rodrigo Kremer Piovezani

Capataz Geral: Jair Luiz da Rosa

Primeiro sota capataz: Ari prestes

Segundo sota capataz: Fabiana Meneguzzo Beneduzi

Primeiro agregado pilchas: Arnildo Lago

Segundo agregado pilchas: Fabiane C. L, Mezzaroba

Primeiro agregado falas: Derli Furtado Junior

Segundo agregado falas: Cristiano Lago

Conselho vaqueanos: Gelson Biondo, Alcir Cavalli, Antônio Carlos Stefanello, Francisco Cargnin, Cezar Buffon.

Suplentes do conselho de vaqueanos: Nelson Camara, Siderlei, Raul Crestani, Elian de Freitas, Marcelo Mezaroba, Ritieri Schena.

Após a leitura, em razão de uma única chapa, foi indagado aos presentes a apreciação e votação, por aclamação de forma unânime, foi eleita e empossada no mesmo ato. Foi dada a palavra ao eleito patrão Rodrigo o qual agradeceu o apoio, não só a ele, mas a todos os membros, da importância da manutenção e continuidade da cultura tradicionalista. Aberta a palavra a todos os presentes, várias foram as manifestações de elogio à antiga patronagem pelo trabalho desempenhado, valores apresentados e ações executadas na sede campeira. Na sequência, após aplausos da então empossada diretoria, foram sugeridas futuras ações e desafios para o biênio 23/24. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a presente assembleia, com a assinatura dos presentes. Anchieta, 12 de julho de 2023. – Assinaturas. Em tempo, onde se lê os membros para fins de registro da presente ata, passa a se ler: Patrão:

Rodrigo Kremer Piovezani RG 5.517.747 / CPF 077.518.929-43

Capataz geral: Jair Luiz da Rosa RG 897.099 / CPF 386.410.209-00

Primeiro Sota capataz: Ari Prestes de Oliveira RG 1.647.120 / CPF 664.819.969-53

Segundo Sota capataz: Fabiana Meneguzzo Beneduzi RG 6.273.506 / CPF 106.863.299-29

I Agregado das pilchas: Arnildo José Lago RG 4.956.868 / CPF 477.464.169-34

II Agregado das pilchas: Fabiane Carina Lago Mezzaroba RG 4.344.964 / CPF 065.182.689-64

I Agregado das falas: Derli Furtado Junior RG 4.551.208 / CPF 071.306.119-79

II Agregado das falas: Cristiano Lago RG 4.083.244-9 / CPF 052.514.719-55.

Nada mais havendo a se transcrever, encerro a presente ata. Fabiana M. Beneduzi.



Celesc
Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08336783/0001-90

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL - B2 Rural - MONOFÁSICO

Iluminação pública: Palma Sola - (49) 3652-0277

NOME: RODRIGO KREMER PIOVEZANI

UNIDADE CONSUMIDORA
21344699

CPF/CNPJ: ***.518.929-**

ENDEREÇO: SAO VICENTE S/N - PALMA SOLA

Cliente: 68307686

Etapa: 15

CEP: 89985-000 CIDADE: PALMA SOLA SC

Grupo/Subgrupo Tensão: B/B2

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2024	12/08/2024	R\$ 36,14

Reservado ao Fisco



NOTA FISCAL Nº 011779606 SERIE:001 DATA EMISSAO: 31/07/2024
Consulte Chave de Acesso em:
<https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta>
Chave de Acesso:
42240708336783000190660010117796061010105500
Protocolo de Autorização: 3.422.400.008.388.096 - 31/07/2024 às 21:29

Comunicado importante

Conforme REH nº 3.306/2024, quando a ANEEL determinar a cobrança de adicionais de bandeira tarifária sobre a TE, os valores serão de R\$ 0,01885/kWh para a bandeira Amarela; R\$ 0,04463/kWh na vigência da bandeira Vermelha Patamar 1; e R\$ 0,07877/kWh na vigência da bandeira Vermelha Patamar 2.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
22/06/2024	23/07/2024	31	Média	22/08/2024

Bandeira Tarifária	Dias
Bandeira Verde	8
Bandeira Amarela	23

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
1419898	Energia	Único	910	1.267	1,00000	0,00	357

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
PIS	18,93	0,66	0,13
COFINS	18,93	3,07	0,58
ICMS	137,45	12,00	16,49

Itens de Fatura	Unid	Qtd	Preço unit. / Trib. (R\$)	Valor (R\$)	COFINS/ PIS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
(0D) Consumo TE	KWH	357,000	0,345322	123,28	4,05	123,28	12,00	14,79	0,292570
(0E) Consumo TUSD	KWH	357,000	0,354594	126,59	4,16	126,59	12,00	15,19	0,300390
(0R) Energia Injet. TE	KWH	159,600	-0,345301	-55,11	-1,81	-55,11	12,00	-6,61	0,292570
(0R) Energia Injet. TE	KWH	167,400	-0,345341	-57,81	-1,90	-57,81	12,00	-6,94	0,292570
(0S) Energia Inj. TUSD	KWH	167,400	-0,311947	-52,22	-1,94	0,00	0,00	0,00	0,300390
(0S) Energia Inj. TUSD	KWH	159,600	-0,312030	-49,80	-1,86	0,00	0,00	0,00	0,300390
(2L) Bandeira Amarela	KWH	357,000	0,016499	5,89	0,19	5,89	12,00	0,71	0,013985
(2M) Band. Am. Injet.	KWH	327,000	-0,016483	-5,39	-0,18	-5,39	12,00	-0,65	0,013985
SUBTOTAL				35,43					
(8H) Correção Monetária		0,000	0,000000	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(AH) Juros 06/2024		0,000	0,000000	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
(AM) Multa 06/2024		0,000	0,000000	0,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				0,71					

	Consumo Faturado	Dias Faturados
JUL/24	357	31
JUN/24	357	30
MAI/24	430	33
ABR/24	370	31
MAR/24	374	28
FEV/24	407	30
JAN/24	441	32
DEZ/23	377	29
NOV/23	319	28
OUT/23	255	33
SET/23	242	29

TOTAL 36,14

LEGENDA: (0D) Consumo TE | (0E) Consumo TUSD | (0R) Energia Injetada TE | (0S) Energia Injetada TUSD | (2L) Bandeira Amarela | (2M) Bandeira Amarela da Energia Injetada | (8H) Correção Monetária | (AH) Juros | (AM) Multa

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO. Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:

Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRANCO

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCARIA

Pagador:

CPF/CNPJ: ***.518.929-**

Endereço: SAO VICENTE S/N - PALMA SOLA

CEP: 89985-000 Cidade: PALMA SOLA SC

Código para Cadastro em Débito Automático:

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
						0,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR




PREGLAR DIREITO

Administrador do Titular

Rodrigo Larson

SECRETARIA DE IDENTIDADE
LEI Nº 7.116 DE 28/08/93

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.517.747 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/OUT/2016

NOME RODRIGO KREMER PIOVEZANI

FILIAÇÃO CLAUDIR PIOVEZANI
IVONETE KREMER PIOVEZANI

NATURALIDADE ANCHIETA SC DATA DE NASCIMENTO 10/10/1993

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 1405 LV B-006 EL 031
CART. HOFFMANN - ANCHIETA SC

CPF 077.518.929-43

SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
PABLO HERNANDEZ BORGES
Paralelo Criminal

Secretaria do Instituto de Identificação - IPI/SC
ASSISTENTE SOCIAL

LEI Nº 7.116 DE 28/08/93

**RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
DE ANCHIETA, BIÊNIO 23/24**

PATRÃO: Rodrigo Kremer Piovezani - RG 5.517.747-SESP/SC / CPF 077.518.929-43
Endereço: Linha São Vicente, s/nº, interior, Palma Sola, SC

CAPATAZ GERAL: Jair Luiz da Rosa – RG 897.099-SESP/SC / CPF 386.410.209-00
Endereço: Rua Eugênio Faccioni, nº 40, ap 1, centro, Anchieta, SC

I SOTA CAPATAZ: Ari Prestes de Oliveira (pediu afastamento) – RG 1.947.120 -
SSP/SC /
CPF 664.819.969-53
Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 489, centro, Anchieta, SC

II SOTA CAPATAZ: Fabiana Meneguzzo Beneduzi – RG 6.273.506-SSP/SC /
CPF 106.863.299-29
Endereço: Rua Buenos Aires, nº 457, centro, Anchieta, SC

I AGREGADO DAS PILCHAS: Arnildo José Lago – RG 4.956.868-SESP/SC /
CPF 477.464.169-34
Endereço: Rua Padre Esten, centro, Anchieta, SC

II AGREGADO DAS PILCHAS: Fabiane Carina Lago Mezzaroba – RG 4.344.964-
SESP/SC / CPF 065.182.689-64
Endereço: Rua Professor Valdir Roberto Scholtze, centro, Anchieta, SC

I AGREGADO DAS FALAS: Derli Furtado Junior (pediu afastamento) - RG 4.551.208-
SSP SC /
CPF 071.306.119-79
Endereço: Rua Buenos Aires, nº 525, centro, Anchieta, SC

II AGREGADO DAS FALAS: Cristiano Lago – RG 4.083.244-9-SSP/SC /
CPF 052.514.719-55
Endereço: Rua 20 de Março, centro, Anchieta, SC



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1235/01

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALTO DA QUERÊNCIA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, FAÇO saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente Lei, declarado de Utilidade Pública Municipal, o "CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALTO DA QUERÊNCIA", com sede na Linha São Paulo Alto, neste Município e Fórum de Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 78.486.727/0001-18.

Art. 2º A Entidade ora declarada de Utilidade Pública Municipal, fica assegurada todas as vantagens, prerrogativas e direitos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), Em 21 de Maio de 2001

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal.

Certifico, que esta Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei Em 21 de Maio de 2001.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/06/2010

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos